Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 31 de dezembro de 1973.-

OFICIO N.º -:-

= LEI Nº 98 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 =

- Autoriza a Prefeitura a realizar operação de crédito até Cr$50.000,00

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a realizar operação de crédito com a rêde bancária do país, observado como limite de operação o valor de Cr$ 50.000,00 -- (cinquenta mil cruzeiros), destinados à consolidação financeira do Município.-

Parágrafo Único - A presente autorização terá vigência até 31 de - dezembro de 1974.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão - por conta das verbas próprias do orçamento que, se necessário serão oportunamente suplementadas.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de dezembro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY

= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 31 de dezembro de 1973.-

IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO